



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

07 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01388/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Diamante/PB CNPJ: 08.942.229/0001-57
Endereço: Rua Possidônio José da Costa, 58.
Bairro: Centro CEP: 58934-000
Telefone: 0833494-1003 Fax:
E-mail: sec.administracao@diamante.pb.gov.br
Representante: HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
CPF: 930.974.174-00
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: prefeitura@diamante.pb.gov.br Data início de 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - IPMD CNPJ: 04.811.865/0001-80
Endereço: RUA POSSIDÔNIO JOSE DA COSTA, S/N
Bairro: CENTRO CEP: 58934-000
Telefone: 833494-1111 Fax:
E-mail: instituto@diamante.pb.gov.br
Representante: MARIA DE LOURDES CARREI DE LACERDA LUCIANO
CPF: 074.155.204-32
Cargo: Diretor Complemento:
E-mail: luciano@diamante.pb.gov.br Data início de 14/12/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 583, de 01 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - IPMD é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Diamante da quantia de R\$ 2.409.436,31 (dois milhões e quatrocentos e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2009 a 09/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Diamante confessa ser DEVEDOR do montante acima e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, portanto, respeitado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.409.436,31 (dois milhões e quatrocentos e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.031,45 (oito mil e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.031,45 (oito mil e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,40% ao mês (zero vírgula quarenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 583, de 01 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01388/2026)

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,40% ao mês (zero vírgula quarenta por cento ao mês), calculados desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,40% ao mês (zero vírgula quarenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, de "Autorização para Débito no Conto de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decurso de execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Diamante - PB / 02/08/2026



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

07 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01368/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	SIGNATURA DIGITAL
0466747400	HERNANI MANGUEIRA DINIZ FILHO	Representante Legal do Cete	Assinado digitalmente em 04/08/2026
0741303412	MARIA DE LOURDES CAHORI DE LACERDA LUCIANO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
4086474760	HERNANI MANGUEIRA DINIZ FILHO	Controlador de despesas	Assinado digitalmente em 04/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/08/2026 às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>
utilizando o código verificador 2521229 e código CRC: 8D456133.